



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves
PL 107/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para postos de combustíveis que não repassarem o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS aos consumidores e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **ilegalidade**.

Vem, agora, à esta Comissão de Justiça.

Assim, em análise da proposição, verificamos que a proposta está dentro da competência municipal, para legislar sobre assuntos de **interesse local** (arts. 30, I e II da CF), bem como que **matéria tributária é de iniciativa legislativa concorrente** entre os poderes Legislativo e Executivo, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

No caso em análise, verifica-se que a proposição busca estabelecer que os postos de combustíveis que não repassarem o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos consumidores terão direito a um desconto de 15% (quinze por cento) no IPTU. Nesse contexto, observa-se que tal desconto pode ser caracterizado como uma isenção parcial, pois representa a dispensa de parte do imposto, reduzindo o valor devido por contribuintes que atendam aos requisitos estabelecidos.

Por seguinte, observamos que o PL trata de **isenção tributária**, havendo ocorrência de **renúncia de receita, que não poderá afetar as metas de resultados fiscais, OU deverá estar acompanhada de medidas de compensação**, conforme o art. 14, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nota-se que a presente proposição, atendendo às exigências do art. 113 do ADCT) e da LRF, esta acompanhada dos seguintes documentos digitais: **adequação orçamentária (item digital 1.3), estimativa de impacto (item digital 1.4) e renúncia de receita (item digital 1.5)**.

Em face do exposto, **nada a opor ao PL 107/2025**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, 1, i, Lei Orgânica Municipal.

S/C., 14 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003800360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 14/02/2025 12:07

Checksum: **7686E0BF125A6966A27761D75278FEDC86E6839A811B1170D98AEBF24722ED45**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 14/02/2025 12:27

Checksum: **22AF38043F416475E4F113C8620492F4F6A7AC145469EDAB665655CD416DB41D**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 14/02/2025 13:30

Checksum: **154174984AA8D120136BDEB8ABC6EE3BD7615E91A35FED05F9E01AD34CF1166A**

